

RESOLUÇÃO DG no. 001/2008 - REGULAMENTA O APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E A ELABORAÇÃO DO PLANO DE ADAPTAÇÃO.

O DIRETOR-GERAL, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO a aprovação plenária do Conselho Superior, datada de 10/10/2008, sanciona a seguinte Resolução:

Art. 1º – É facultada a solicitação de aproveitamento de estudos aos alunos que estejam regularmente matriculados nos cursos de graduação da FACULDADE MESSIÂNICA, cujo ingresso tenha ocorrido:

- I - via processo seletivo específico - Vestibular;
- II - por meio de transferência interna ou externa;
- III - na condição de portador de diploma de curso superior; e,
- IV - por meio de preenchimento de vagas remanescentes.

Parágrafo único – Não será concedido aproveitamento de estudos para os casos em que o requerente esteja matriculado e cursando simultaneamente o mesmo curso em instituições de ensino superior distintas.

Art. 2º – O aproveitamento de estudos é o resultado do reconhecimento da equivalência de disciplina de curso de graduação da FACULDADE MESSIÂNICA ou dos conteúdos desta:

- I - com aquela cursada em cursos de graduação em outra instituição de ensino superior ou na própria FACULDADE MESSIÂNICA; e/ou,
- II - com a comprovação de competência adquirida em ambiente extraescolar; e/ou,
- III – com o extraordinário aproveitamento dos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por comissão examinadora específica.

§ 1º – Para os efeitos do disposto no inciso I, são consideradas válidas apenas as disciplinas concluídas com aprovação anteriormente ao ingresso no curso de graduação da FACULDADE MESSIÂNICA em que solicitar o aproveitamento.

§ 2º – A solicitação de aproveitamento de estudos será protocolada e encaminhada ao Coordenador de Curso.

Art. 3º – O aproveitamento de estudos em disciplinas cursadas em outras Instituições de Ensino Superior deverá ser requerido, pelo acadêmico, na Secretaria Acadêmica da FACULDADE, com anexação dos seguintes documentos:

- a) histórico escolar, completo e oficial, com notas ou conceitos e carga horária, fornecido pela instituição de origem;
- b) currículo pleno do curso e quadro demonstrativo do desdobramento de matérias em disciplinas;
- c) cópia autêntica e discriminada dos programas das disciplinas eliminadas na instituição de origem que possam ser utilizadas para análise de aproveitamento de estudos;
- d) descrição do regime de promoção do estabelecimento de origem, que indique nota máxima e mínima, e percentual de frequência exigido para aprovação; e,

e) cópia do decreto ou portaria de reconhecimento ou autorização para o funcionamento do curso na instituição de origem.

§ 1º – Documentos oriundos de instituições estrangeiras são obrigatoriamente acompanhados das respectivas traduções oficiais, em português.

§ 2º – Os acadêmicos interessados no aproveitamento de estudos em disciplinas cursadas na FACULDADE MESSIÂNICA deverão dar entrada em requerimento próprio na Secretaria Acadêmica, anexando histórico escolar.

Art. 4º – Para o prosseguimento dos estudos, as disciplinas estudadas com aproveitamento suficiente para aprovação, com parecer final da Coordenadoria de Curso, serão automaticamente reconhecidas pela FACULDADE MESSIÂNICA, atribuindo-se as notas e percentuais de frequência já obtidos.

§ 1º – Para efeito de atribuição de notas, os conceitos, pontos ou notas obtidos na instituição de origem serão transformados e adequados ao sistema de avaliação adotado pela FACULDADE MESSIÂNICA.

§ 2º – O reconhecimento a que se refere este artigo implica na dispensa de qualquer adaptação ou suplementação de carga horária.

§ 3º – O cumprimento de carga horária adicional será exigido para efeito de integralização do currículo pleno, em função do total de horas obrigatórias à expedição do diploma.

§ 5º – Quando os conteúdos de mais de uma disciplina cursada permitam a dispensa de uma única disciplina em curso da FACULDADE MESSIÂNICA a nota final, para fins de registro, é a média aritmética ponderada pela carga-horária aproveitada em cada disciplina.

§ 6º – Na hipótese prevista no parágrafo anterior, registrar-se-á o ano da disciplina cursada mais recentemente.

Art. 5º – Nas matérias não cursadas integralmente, o Colegiado do Curso, ao qual estiver vinculado o acadêmico, estabelecerá a necessária adaptação na forma desta Resolução.

Art. 6º – Na análise para elaboração do plano de adaptação, o Colegiado de Curso deverá seguir os seguintes critérios:

I - se a(s) disciplina(s) já cursada(s) pelo acadêmico tiver(em) equivalência com disciplina(s) do currículo do curso em que o acadêmico estiver matriculado na FACULDADE MESSIÂNICA, será concedido o aproveitamento de estudos com reconhecimento da nota final e do percentual de frequência já obtidos, adaptados nos termos do §1º do Art. 2º;

II - se a disciplina já cursada tiver equivalência parcial com disciplina do currículo do curso em que o acadêmico estiver matriculado na FACULDADE MESSIÂNICA, será concedido o aproveitamento de estudos desde que o conteúdo já estudado alcance, no mínimo, o conteúdo a ser ministrado durante o primeiro ou o segundo semestre letivo da FACULDADE MESSIÂNICA.

Art. 7º – Para as providências necessárias ao controle acadêmico o Colegiado do Curso, mediante instrumento fornecido pela Secretaria Acadêmica, deverá instruir o processo de solicitação de aproveitamento de estudos, indicando:

I - para os casos atinentes ao inciso I, do artigo anterior, a devida procedência dos estudos aproveitados;

II - para os casos atinentes ao inciso II, do artigo anterior, a devida procedência dos estudos aproveitados, acrescida da informação sobre qual semestre letivo o acadêmico ficará dispensado.

Art. 8º – Ao acadêmico dispensado de parte da disciplina, por aproveitamento de estudos, será exigida a frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) na parte não dispensada, que será considerada como frequência na disciplina para efeito de aprovação e registro em seu histórico escolar.

Art. 9º – Para obtenção da nota final da disciplina da FACULDADE MESSIÂNICA na qual o acadêmico foi parcialmente dispensado, será considerada a nota final derivada do processo de avaliação da aprendizagem referente à parte não dispensada por aproveitamento de estudos e que será considerada para efeito de aprovação e registro em seu histórico escolar.

Parágrafo único – A parte não dispensada por aproveitamento de estudos constará do plano de adaptação elaborado pelo Colegiado do Curso, de acordo com as normas vigentes.

Art. 10 – A reprovação em disciplina na qual o acadêmico foi parcialmente dispensado (1º ou 2º semestre) implicará na repetência, ficando o acadêmico sujeito ao regime de dependência, de acordo com as normas vigentes.

Art. 11 – Os alunos que queiram requerer extraordinário aproveitamento dos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por comissão examinadora específica, deverá ser requerido, pelo acadêmico, na Secretaria Acadêmica da FACULDADE, com anexação dos seguintes documentos:

I - diploma ou certificado de proficiência na língua estrangeira, devidamente vistado pelo Consulado respectivo e com firma reconhecida, em fotocópia; ou,

II - O interessado apresenta apenas o requerimento indicando a disciplina ou disciplinas em que deseja o aproveitamento de estudos e, quando for o caso, fotocópia dos documentos comprobatórios da aquisição da competência, na hipótese prevista no inciso II do art. 2º desta Resolução.

§ 1º – Para se beneficiar deste dispositivo o aluno deverá formular requerimento próprio, no início do primeiro ano de estudos.

§ 2º – É de competência do Colegiado do Curso a análise do pedido e, se for o caso, encaminhá-lo à Coordenadoria e, ao término do processo, remetê-lo à Diretoria Geral para encaminhamento aos devidos registros.

§ 3º – Caberá ao Coordenador do Curso:

I - constituir banca examinadora, composta de três professores, sendo um deles seu Presidente, para aplicar a prova escrita ou trabalhos escritos ou arguição perante a Banca Examinadora Específica ou outros métodos, a serem definidos pela Banca Examinadora Específica dentro de um prazo de, no máximo 30 (trinta) dias;

II - publicar, por meio de edital próprio, a data, o horário e o local da realização das provas, bem como o assunto a ser cobrado, conforme ementa da disciplina;

III - encaminhar ao Colegiado do Curso o resultado das provas realizadas, mediante ata própria, elaborada pela banca examinadora, na qual esteja contida a nota obtida, com indicação do conceito de aprovação ou de reprovação.

§ 4º – Caberá ao Colegiado do Curso a análise e a concessão da dispensa das disciplinas objeto do aproveitamento.

§ 5º – Será aprovado nas provas o aluno que obtiver média igual ou superior a mínima estabelecida pelo sistema de avaliação da Instituição.

§ 6º – No aproveitamento de estudos de diplomas ou certificados estrangeiros, ora disciplinados, os conceitos C, B e A, que constam em alguns desses documentos, corresponderão às notas 8,0; 9,0 e 10,0, respectivamente.

§ 7º – Quando não constar conceito algum no diploma ou certificado de proficiência em língua estrangeira, a nota nas disciplinas dispensadas será 8,0 (oito).

Art. 12 – Aos que forem dispensados de frequência de disciplinas nos termos dos artigos anteriores será concedido o direito de se matricularem em outra, sob a forma de DISCIPLINA OPTATIVA, obedecidas as normas de praxe para a solicitação de matrícula, ouvido sempre o Colegiado do Curso.

Art. 13 – A FACULDADE MESSIÂNICA poderá conceder ascensão à(s) série(s) subsequente(s) ao aluno que, tendo sido classificado em processo seletivo, específico na FACULDADE MESSIÂNICA para curso superior de graduação, tenha obtido aproveitamento de estudos de outro curso superior, frequentado ou concluído na FACULDADE MESSIÂNICA ou em outro estabelecimento de ensino superior congênere ou obtido o extraordinário aproveitamento dos estudos.

Art. 14 – A ascensão de série dar-se-á após análise de aproveitamento dos estudos, por parte do respectivo Colegiado de Curso, para efeito de enquadramento na devida série e elaboração de adequado plano de adaptação, respeitando-se o que estabelecem a legislação educacional específica e em vigor.

Art. 15 – Para usufruir o benefício de ascensão de série o aluno deverá formular requerimento próprio, junto à Secretaria Acadêmica, instruindo seu pedido com a documentação citada nos respectivos artigos desta Resolução.

Art. 16 – Ao aluno beneficiado com a ascensão de série será permitido abreviar proporcionalmente a duração do curso em relação ao seu ano de ingresso, na FACULDADE MESSIÂNICA, com o que estará convalidada a integralização do currículo pleno e a respectiva expedição do diploma antecipadas.

Art. 17 – Compete à Secretaria Acadêmica:

- I - verificar toda a documentação anexada ao requerimento do interessado, indeferindo, automaticamente, o processo que esteja incompleto;
- II - encaminhar o processo ao Coordenador do Curso;
- III - realizar, posteriormente à análise, os registros pertinentes.

Art. 18 – Compete ao Coordenador de Curso:

- I - verificar detalhadamente os programas das disciplinas cursadas, comparando-os com os do respectivo curso, e apontando as possibilidades efetivas de aproveitamento;
- II - verificar os documentos eventualmente apresentados quando se tratar de comprovação de competência;
- III - solicitar parecer, quando necessário, de docentes da disciplina e/ou área de conhecimento;
- IV - efetuar a análise e aprovação da solicitação de aproveitamento de estudos.

§ 1º – Concluídas as etapas previstas nos incisos do *caput* deste artigo, o Coordenador de Curso devolve o processo à Secretaria Acadêmica, com o resultado final, para os devidos registros.

§ 2º – A equivalência de estudos deverá ser concedida desde que haja, no mínimo, 90% (noventa por cento) de similitude entre o conteúdo programático analisado e o conteúdo programático do componente curricular pretendido.

Art. 19 – Na avaliação da equivalência de disciplina com competência adquirida em ambiente extraescolar, o Colegiado de Curso define em Edital a ser baixado:

- I - os critérios e procedimentos a serem empregados;
- II - a aplicação de teste compatível com o conteúdo proposto para a disciplina e a atribuição de nota;
- III - outras regras julgadas pertinentes.

§ 1º – Inclui-se como competência a comprovação de proficiência em língua estrangeira, hipótese em que fica a critério do Colegiado de Curso conceder a equivalência com disciplina específica da grade curricular de curso da FACULDADE MESSIÂNICA dispensando a aplicação de teste.

§ 2º – Ocorrendo a dispensa da aplicação de teste, no caso previsto no parágrafo anterior, o Colegiado de Curso prevê no Edital os critérios para atribuição de nota.

Art. 20 – É facultado ao Colegiado de Curso considerar as disciplinas cursadas e não aproveitadas para o cumprimento da carga horária prevista em Atividades Acadêmicas Complementares, quando esta for obrigatória ou como disciplina de formação independente.

Art. 21 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, respeitadas as situações consolidadas até a presente data.

Dê-se ciência e cumpra-se.

